

Processo: 0000002539/2026
Natureza: Aquisição de Produtos
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição de motocicletas zero quilômetro para atender às necessidades de deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) Município de Araguapaz/GO.

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 1º, Lei nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Objeto da solicitação: **Aquisição de motocicletas zero quilômetro para atender às necessidades de deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Araguapaz/GO**

1.1.1. Comum

1.1.2. Específico

1.3 **Quanto ao Objeto:**

1.3.1 Serviço não continuado

1.3.2 Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

1.3.3 Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

1.3.4 Material de Consumo

1.3.5 Material Permanente/Equipamento

1.3. **Da Natureza do Objeto:**

1.3.1.0 objeto em questão, que compreende a **aquisição de motocicletas zero quilômetro para atender às necessidades de deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Araguapaz/GO**, enquadra-se na definição de **bens comuns**, nos termos do **Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**. Esses bens possuem características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, com **critérios de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais**, o que permite sua plena identificação e detalhamento técnico no edital de licitação.

1.3.2. As especificações referentes aos materiais, equipamentos podem ser descritas de forma clara, objetiva e usual, considerando as normas técnicas vigentes e os padrões amplamente adotados no mercado. Esse enquadramento reflete a simplicidade no processo de contratação, já que não há necessidade de análises técnicas complexas ou customização específica para a contratação.



- 1.3.3. Portanto, o enquadramento do objeto como **bens comuns** encontra respaldo na interpretação legal, considerando a possibilidade de sua descrição objetiva por especificações de mercado, em conformidade com o **Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**.
- 1.4. A necessidade da contratação decorre da insuficiência de meios adequados de locomoção para o desempenho das atividades externas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no Município de Araguapaz/GO, especialmente nas áreas de zona rural, onde há maiores distâncias entre as comunidades atendidas, estradas vicinais, trechos não pavimentados e dificuldades de acesso.
- 1.5. O problema a ser resolvido consiste, portanto, na limitação operacional enfrentada pelos agentes públicos para executar, com regularidade, eficiência e tempestividade, as ações de atenção básica, em razão da ausência de transporte compatível com a realidade territorial do município. Tal situação compromete a realização de visitas domiciliares, o acompanhamento preventivo das famílias, as ações educativas em saúde.
- 1.6. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária porque visa assegurar condições materiais mínimas para a adequada prestação de serviços públicos essenciais de saúde, garantindo maior alcance territorial das equipes, melhoria da capacidade de resposta da Administração e maior efetividade das políticas públicas voltadas à promoção, prevenção e proteção da saúde da população, sobretudo dos moradores da zona rural.
- 1.7. Nesse contexto, a aquisição de motocicletas zero quilômetro apresenta-se como solução adequada para suprir a necessidade identificada, tendo em vista que esse tipo de veículo oferece maior agilidade, economicidade, compatibilidade com vias rurais e melhores condições de deslocamento para atividades que exigem presença contínua dos agentes em diversas localidades do município. A opção por veículos novos também contribui para a segurança dos servidores, a redução de interrupções por falhas mecânicas e a continuidade dos serviços públicos.
- 1.8. Assim, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de estruturar adequadamente a atuação dos ACS, removendo entraves logísticos que prejudicam a execução das atribuições institucionais desses profissionais e promovendo, em consequência, melhor atendimento à coletividade, maior eficiência administrativa e fortalecimento das ações de saúde pública no âmbito municipal.

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1 O Município de Araguapaz ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para



2026. Por isso, a atual contratação será incluída no planejamento de 2027. Vale ressaltar, no entanto, que esta contratação está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal.

- 2.2 A aquisição de motocicletas zero quilômetro para atender às necessidades de deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Araguapaz/GO, está respaldada pela Lei Municipal nº 939/2025, de 22 de dezembro de 2025 que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- 2.3 Essa medida reforça o compromisso da prefeitura em ampliar a oferta de serviços de saúde, garantindo infraestrutura adequada para a população araguapaense.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação deverá contemplar a aquisição de motocicletas zero quilômetro, destinadas ao atendimento das necessidades de deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), especialmente para atuação na zona rural, observando requisitos mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e adequação operacional.
- 3.2. Considerando a finalidade pública da contratação, a solução deverá atender, em especial, aos seguintes requisitos:
- 3.2.1. Veículos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios e itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.
 - 3.2.2. Adequação ao uso rural, com características compatíveis com deslocamentos frequentes em estradas vicinais, vias não pavimentadas e locais de difícil acesso, de modo a assegurar resistência, confiabilidade mecânica e desempenho satisfatório nas rotinas de trabalho dos agentes.
 - 3.2.3. Conformidade com a legislação vigente, especialmente com as normas aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN e demais exigências técnicas e de segurança pertinentes ao objeto.
 - 3.2.4. Atendimento às especificações mínimas a serem definidas no Termo de Referência, de modo a garantir padronização, funcionalidade, economicidade e compatibilidade com as necessidades da Administração.
 - 3.2.5. Garantia do fabricante, com cobertura mínima para defeitos de fabricação, além da entrega dos respectivos manuais, certificados, chaves, documentação técnica e demais itens necessários ao pleno uso dos veículos.
 - 3.2.6. Assistência técnica e suporte de manutenção, preferencialmente com rede autorizada ou estrutura que viabilize atendimento adequado, a fim de assegurar continuidade de uso e redução de paralisações.



- 3.2.7.** Entrega integral do objeto no prazo e local definidos pela Administração, com os veículos em condições de imediato uso, acompanhados da documentação exigida para recebimento.
- 3.2.8.** Critérios de sustentabilidade e eficiência, sempre que tecnicamente cabíveis, com observância a padrões de consumo, durabilidade, redução de desperdícios e adequada destinação de resíduos decorrentes de manutenção, conforme vier a ser exigido no instrumento convocatório.
- 3.2.9.** Recebimento condicionado à verificação de conformidade, de modo que a Administração possa recusar veículos que não atendam às especificações técnicas, de qualidade e de segurança estabelecidas.
- 3.3. Os produtos serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência.
- 3.4. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do Município de Araguapaz no que tange às exigências.
- 3.5. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. Trata-se de aquisição, considerado como bens “**comuns**”, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma **Presencial**, no **Sistema de Registro de Preços** tendo em vista se tratar objetivamente de produtos “*cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 3.7. Os produtos a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.
- 3.8. O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pelo fornecimento dos produtos. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.
- 3.9. Para aquisição dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.9.1. Habilitação jurídica

- 3.9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 3.9.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.9.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 3.9.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.9.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 3.9.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 3.9.1.7. **Não Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.**
- 3.9.1.8. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 3.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- 3.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 3.9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 3.9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.9.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.9.3. Habilitação econômico-financeira:

- 3.9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.9.4. Habilitação técnica:

- 3.9.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 3.9.4.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciados de acordo com o Art 64, Inciso I da Lei 14.133/2021.
 - 3.9.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
 - 3.9.4.1.3. Os atestados deverão referir-se a produtos fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 3.9.4.2. Para fins de **qualificação técnica, a licitante deverá comprovar que a marca ofertada possui rede de assistência técnica autorizada situada em raio máximo de até 250 km do Município de Araguapaz/GO**, apta à realização de revisões periódicas, manutenções preventivas e corretivas, atendimentos em garantia e fornecimento de peças e componentes necessários ao adequado funcionamento do bem.

- 3.9.4.2.1. A comprovação deverá ser feita por meio de declaração do fabricante, concessionária autorizada, distribuidor autorizado, carta de credenciamento ou outro documento idôneo, no qual conste, de forma expressa, a identificação da assistência técnica, seu endereço completo e o vínculo com a marca ofertada.

3.9.5. Outras Comprovações

- 3.9.5.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art 63, Inciso I);
- 3.9.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art 63, Inciso IV);
- 3.9.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art 63, Inciso IV, § 1º);
- 3.9.5.4. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art 63, Inciso IV, § 3º);
- 3.9.5.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art 67, Inciso VI);
- 3.9.5.6. Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art 68, Inciso VI);

3.10. Justificativa da vedação de participação de empresas em regime de consórcio:

- 3.10.1. A vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente justificável no presente caso, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de motocicletas zero quilômetro, bem classificado como comum, de especificação usual no mercado e amplamente disponibilizado por fornecedores que, isoladamente, possuem plena capacidade de atendimento da demanda administrativa.
- 3.10.2. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio constitui faculdade da Administração, admitida ou vedada conforme as características do objeto e mediante motivação constante dos autos. Na hipótese em análise, não se verifica complexidade técnica, relevância econômica

- excepcional ou dimensão contratual que justifique a reunião de empresas para complementação de capacidades operacional, técnica ou econômico-financeira.
- 3.10.3. Ao contrário, a admissão de consórcios, neste caso, tende a ampliar desnecessariamente a complexidade do certame e da futura gestão contratual, especialmente quanto à análise de habilitação, apuração de responsabilidades, fiscalização da execução e eventual aplicação de sanções. Além disso, pode comprometer a celeridade, a simplicidade procedimental e a eficiência administrativa, sem agregar vantagem concreta à Administração.
- 3.10.4. Também se considera que a vedação, longe de restringir indevidamente a competitividade, preserva a disputa entre fornecedores individualmente aptos, o que se mostra suficiente para assegurar ampla concorrência e proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.
- 3.10.5. Dessa forma, a não admissão de participação em consórcio revela-se medida proporcional, motivada e compatível com a natureza do objeto, devendo constar expressamente no instrumento convocatório e nos estudos técnicos preliminares como opção administrativa legítima e alinhada às peculiaridades da contratação.
- 3.11. **Justificativa da Dispensa Parcial da Qualificação Econômico-financeira:**
- 3.11.1. Considerando a natureza do objeto, a ausência de complexidade da futura execução, o fornecimento sob demanda mediante registro de preços e a possibilidade legal prevista no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente admissível a dispensa parcial da documentação de habilitação econômico-financeira, notadamente quanto aos documentos descritos no art. 69, I, desde que observado o enquadramento da contratação no critério legal de valor. A medida revela-se adequada porque o objeto não demanda, em regra, robusta demonstração contábil para comprovação de aptidão econômico-financeira, sobretudo quando se trata de fornecimento comum, de baixa complexidade, com entregas parceladas e pagamento vinculado à efetiva execução. Assim, a flexibilização da exigência preserva a segurança mínima do certame e, ao mesmo tempo, favorece a ampliação da competitividade, em conformidade com os princípios que regem a Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. **Justificativa da exigência de qualificação técnica:**
- 3.12.1. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de a Administração verificar se a licitante possui experiência anterior compatível com o objeto a ser contratado, demonstrando aptidão para executar o fornecimento de forma adequada, eficiente e dentro dos padrões mínimos de qualidade exigidos. Tal exigência busca reduzir riscos de inexecução, falhas na



entrega e prejuízos ao interesse público, assegurando que a futura contratada detenha condições técnicas mínimas para o cumprimento das obrigações assumidas. Trata-se, portanto, de medida proporcional, razoável e compatível com a Lei nº 14.133/2021, adotada com a finalidade de resguardar a boa execução contratual, sem afastar indevidamente a competitividade do certame.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Quant	Unid
01	Motocicleta zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026, cor azul, com partida elétrica, motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, com comando no cabeçote (OHC ou SOHC), cilindrada mínima de 149 cc, torque mínimo de 1,30 kgf.m, sistema de alimentação por injeção eletrônica, combustível gasolina, transmissão mínima de 5 velocidades, freio dianteiro a disco e traseiro a tambor, protetor térmico do escapamento, painel digital e baú traseiro com capacidade mínima de 19 litros instalado, devendo ser entregue devidamente emplacada em nome do Fundo Municipal de Saúde de Araguapaz, sem ônus adicional para a Administração.	12	Unid

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. A pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Araguapaz/GO foi desenvolvida em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando, como referência metodológica, os critérios previstos na IN nº 65/2021 SEGES, com a utilização de ferramenta eletrônica de apoio à busca e consolidação de dados de mercado. Para tanto, foi empregado o aplicativo da Triângulos Sistemas, utilizado como instrumento auxiliar para localização de preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 5.2. A ferramenta utilizada acessa e consolida informações extraídas de bases públicas e plataformas amplamente reconhecidas, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Banco Nacional de Compras (BNC), a Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), entre outros portais de compras governamentais, permitindo identificar valores praticados em contratações de objeto semelhante ao pretendido.



- 5.3. A adoção dessa metodologia atende ao disposto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que privilegia a utilização de preços provenientes de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período admitido, conferindo maior segurança, objetividade e aderência à realidade do mercado público. Além disso, a sistemática guarda compatibilidade com a IN nº 65/2021 SEGES, especialmente no que se refere à busca de preços em fontes oficiais, amplas e idôneas, aptas a subsidiar a estimativa do valor da contratação.
- 5.4. Registra-se, ainda, que a plataforma tecnológica não constitui, por si só, a fonte autônoma de formação do preço estimado, mas sim meio de apoio para localização, organização e tratamento das informações obtidas em bases públicas válidas, cabendo à Administração proceder à análise crítica dos dados coletados, com avaliação da compatibilidade entre os objetos pesquisados e o objeto pretendido, a fim de afastar referências inexequíveis, desatualizadas ou sem correspondência material com a futura contratação.
- 5.5. Dessa forma, o levantamento de mercado realizado mostra-se adequado, motivado e aderente aos parâmetros legais, fornecendo base suficiente para a definição do valor estimado da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. **A Secretaria Municipal de Saúde de Araguapaz-GO, em conformidade com o disposto no Artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, optou por adotar o orçamento sigiloso para a aquisição de motocicletas zero quilômetro para atender às necessidades de deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Araguapaz/GO.** Esta decisão é fundamentada em princípios técnicos e jurídicos que visam proteger o interesse público e otimizar a aplicação dos recursos municipais.
- 6.2. Conforme destacado por Zymler e Dios (2014, p. 117), a não divulgação do orçamento estimado tem como propósito evitar que as propostas apresentadas pelos licitantes gravitem em torno do valor fixado pela Administração. Essa prática é particularmente relevante em licitações que envolvem lances fechados, como é o caso deste processo, pois incentiva os licitantes a oferecerem preços verdadeiramente competitivos desde o início, sem a referência do orçamento da Administração. Isso reduz o risco de propostas descoladas da realidade econômica dos licitantes, que poderiam comprometer a execução contratual por dificuldades financeiras. Assim, o orçamento sigiloso estimula a elaboração de propostas baseadas em análises rigorosas da estrutura de custos de cada participante, resultando em valores mais realistas e sustentáveis para a execução do contrato.



- 6.3. A opção pelo orçamento sigiloso também se alinha à ponderação de princípios constitucionais, conforme preconizado por Zymler e Dios (2014). Embora o princípio da publicidade, previsto no caput do Artigo 37 da Constituição Federal, seja um pilar fundamental da administração pública, ele não é absoluto. A harmonização com os princípios da eficiência e da economicidade justifica a divulgação apenas dos quantitativos e das informações necessárias à elaboração das propostas durante o certame, com a publicização do orçamento ao final do processo licitatório. Essa medida garante a transparência necessária, sem comprometer a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.
- 6.4. Nesse contexto, a adoção do orçamento sigiloso para esta contratação visa aumentar a assertividade na escolha da empresa contratada, incentivando que os licitantes apresentem propostas que reflitam sua real capacidade de cumprir os compromissos assumidos, considerando os riscos e a complexidade envolvidos no fornecimento de equipamentos de informática.
- 6.5. **Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Araguapaz-GO informa que o orçamento previamente estimado para esta contratação será tornado público apenas imediatamente após o encerramento da licitação, conforme estipulado no Termo de Referência.** Serão divulgados, durante o certame, o detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para a elaboração das propostas, garantindo a transparência e a conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem reforça o compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, promovendo a competitividade e a qualidade na execução do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A solução proposta consiste na aquisição de motocicletas zero quilômetro, destinadas a atender às necessidades de deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Araguapaz/GO, especialmente para atuação na zona rural, onde há longas distâncias, estradas vicinais, trechos não pavimentados e dificuldade de acesso a diversas localidades.
- 7.2. A opção pela aquisição de motocicletas mostra-se a mais adequada sob os aspectos operacional, logístico e econômico, por se tratar de veículo compatível com a rotina de visitas domiciliares, ações de acompanhamento, atividades de vigilância em saúde e combate às endemias, permitindo maior agilidade no deslocamento, ampliação da cobertura territorial e melhoria da capacidade de resposta da Administração.
- 7.3. A solução deve contemplar o fornecimento de veículos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, manuais, chaves, documentação pertinente e demais



acessórios necessários ao regular uso pela Administração. Os veículos deverão atender às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência, de modo a assegurar durabilidade, segurança, confiabilidade mecânica e adequação ao uso contínuo em áreas rurais.

- 7.4. No que se refere à manutenção e à assistência técnica, a contratação deverá prever, quando cabível, garantia do fabricante, com cobertura contra defeitos de fabricação, bem como a existência de rede autorizada ou assistência técnica apta a atender a Administração, de forma a viabilizar a execução de serviços de revisão, reparo e substituição de peças durante o período de garantia. Também é recomendável que haja disponibilidade regular de peças de reposição e suporte técnico compatível com a necessidade de continuidade do serviço público, evitando paralisações prolongadas dos veículos.
- 7.5. Assim, a solução como um todo não se limita ao simples fornecimento dos bens, mas abrange a entrega de motocicletas aptas ao uso institucional, com respaldo mínimo de garantia, manutenção e assistência técnica, assegurando à Administração melhores condições de operacionalização das atividades desempenhadas pelos ACS e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde à população, especialmente na zona rural.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Justifica-se o parcelamento da contratação em razão da possibilidade de aquisição do objeto sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde, sem comprometimento da padronização, da funcionalidade ou da adequada execução contratual. A medida permite maior aderência entre a contratação e a necessidade real do serviço público, evitando aquisição imediata de quantitativos superiores aos estritamente necessários, além de favorecer a gestão eficiente dos recursos orçamentários. Verifica-se, ainda, que o parcelamento não implica prejuízo à economicidade nem perda da vantajosidade da contratação, razão pela qual se mostra tecnicamente viável e administrativamente recomendável.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 9.1. A contratação pretendida tem como resultado esperado a ampliação da eficiência operacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Araguapaz/GO, especialmente no atendimento às demandas da zona rural, com



reflexos diretos na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

- 9.2. Sob o aspecto da economicidade, a aquisição de motocicletas zero quilômetro tende a reduzir despesas decorrentes de deslocamentos ineficientes, de eventuais interrupções das atividades por falta de transporte adequado e de gastos imediatos com manutenção corretiva, uma vez que veículos novos oferecem maior confiabilidade mecânica, garantia do fabricante e melhor desempenho operacional. Além disso, a utilização de motocicletas, em comparação com meios menos adequados à realidade rural, proporciona menor custo de operação, maior agilidade e melhor relação custo-benefício para a execução das atividades externas dos agentes.
- 9.3. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá que os ACS realizem seus deslocamentos com maior rapidez, regularidade e segurança, reduzindo o tempo gasto em trajeto e ampliando o tempo efetivamente destinado às visitas domiciliares, ações de acompanhamento, orientação, prevenção e combate às endemias. Com isso, haverá melhor produtividade das equipes e maior capacidade de cobertura das áreas atendidas.
- 9.4. No tocante ao aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, a contratação possibilita utilização mais racional da estrutura administrativa, evitando improvisações logísticas e permitindo que os recursos do Fundo Municipal de Saúde sejam aplicados de forma mais eficiente, em solução compatível com a necessidade do serviço. Assim, pretende-se alcançar melhoria na prestação dos serviços públicos de saúde, redução de desperdícios, otimização da atuação dos servidores e maior efetividade no atendimento à população rural, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à regular instrução do feito e à adequada preparação da execução contratual, notadamente: confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, consolidação dos documentos da fase preparatória, aprovação final do Termo de Referência, definição dos procedimentos de recebimento do objeto e formal designação do gestor e do fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Deverá, ainda, ser promovida a orientação dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, com enfoque nas rotinas de acompanhamento da execução, conferência das especificações técnicas, verificação do cumprimento dos



prazos, análise da documentação de entrega, controle da garantia contratual e adoção das providências cabíveis em caso de desconformidade. Embora se trate de objeto de natureza comum, a capacitação mínima dos agentes responsáveis mostra-se necessária para assegurar a efetividade do controle administrativo e a regular execução contratual.

- 10.3. Também caberá à Administração estabelecer, previamente, os procedimentos internos relativos ao recebimento provisório e definitivo, ao registro patrimonial dos bens, à definição da unidade responsável pela guarda, controle e destinação das motocicletas, bem como à organização da logística administrativa necessária à disponibilização dos veículos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).
- 10.4. Por fim, deverão ser observadas as providências relacionadas à verificação das condições de garantia, assistência técnica e disponibilidade de manutenção, quando previstas no instrumento convocatório e no futuro contrato, a fim de resguardar a continuidade da utilização dos bens e o atendimento do interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 11.1. No presente caso, **não se identificam contratações correlatas ou interdependentes autônomas** necessárias à viabilização do objeto, uma vez que a solução consiste na aquisição de motocicletas zero quilômetro, com fornecimento completo e apto ao uso pela Administração. As exigências de entrega em local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde e de emplacamento em nome do FMS constituem obrigações inerentes ao próprio fornecimento, não configurando contratações apartadas, devendo estar compreendidas no escopo da futura contratação para que os veículos sejam entregues em condições de imediato uso.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 12.1. A contratação pretendida, consistente na aquisição de motocicletas zero quilômetro, pode gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de combustíveis, à emissão de gases poluentes, à geração de resíduos decorrentes da manutenção e ao desfazimento de peças, componentes e materiais ao final de sua vida útil, tais como pneus, baterias, óleos lubrificantes, embalagens e demais itens correlatos. Embora se trate de impacto ambiental de baixa complexidade, é necessária a adoção de medidas mitigadoras compatíveis com o objeto, de modo a alinhar a contratação aos princípios da sustentabilidade, da eficiência e do consumo responsável.



- 12.2. Como medidas mitigadoras, deverá ser dada preferência, sempre que tecnicamente viável e compatível com a vantajosidade da contratação, a veículos com menor consumo de combustível, maior eficiência energética e conformidade com as normas ambientais e de controle de emissão de poluentes aplicáveis ao setor automotivo. Também se recomenda que os veículos atendam aos padrões regulamentares vigentes, inclusive quanto ao controle de emissões e desempenho ambiental, contribuindo para a redução dos impactos decorrentes de sua utilização rotineira.
- 12.3. No tocante ao uso de outros recursos, a solução deverá buscar o melhor aproveitamento de insumos, com incentivo à adoção de práticas de manutenção preventiva, a fim de reduzir desperdícios, prolongar a vida útil dos bens e evitar substituições prematuras de peças e componentes. A Administração deverá, ainda, observar procedimentos adequados de uso e conservação dos veículos, de modo a minimizar consumo excessivo, desgaste irregular e geração desnecessária de resíduos.
- 12.4. Quanto à logística reversa, quando aplicável, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados ao longo da utilização e manutenção dos veículos, especialmente pneus, baterias, óleos lubrificantes, embalagens, filtros e peças inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental e com as normas pertinentes. Sempre que cabível, a contratada, a rede autorizada ou a empresa responsável pela manutenção deverá promover o recolhimento, devolução, reaproveitamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada desses materiais, sem ônus indevido para a Administração, nos termos da legislação aplicável.
- 12.5. Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais da contratação são administráveis e mitigáveis, desde que observados critérios de eficiência no consumo, conformidade ambiental dos veículos, manutenção adequada e destinação correta dos resíduos e materiais inservíveis, assegurando-se que a execução do objeto ocorra com respeito às exigências de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO AO SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão de a contratação envolver demanda estimada, parcelável e de utilização futura conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de aquisição imediata do quantitativo total previsto. No caso concreto, a solução mostra-se adequada porque possibilita ao Fundo Municipal de Saúde promover



contratações sucessivas, de acordo com a necessidade efetiva e a disponibilidade financeira, assegurando maior aderência entre a execução contratual e a realidade administrativa. O SRP, nessa perspectiva, propicia flexibilidade gerencial, racionalização dos gastos públicos, eficiência no planejamento das aquisições e mitigação do risco de compras em excesso ou descompassadas da demanda real, razão pela qual sua adoção se revela técnica e administrativamente recomendável.

14. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL

- 14.1. A Secretaria Demandante justifica a adoção da forma presencial para a realização do certame em razão das condições administrativas, operacionais e logísticas envolvidas na contratação, bem como diante das peculiaridades verificadas no contexto local, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.15.2.
- 14.2. Embora a realização do pregão em forma eletrônica constitua medida preferencial, a legislação admite, mediante justificativa expressa, a utilização da forma presencial, desde que observadas as exigências legais pertinentes, especialmente o **registro em ata e a gravação da sessão pública em áudio e vídeo**, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. No caso em exame, a adoção da forma presencial revela-se juridicamente admissível e administrativamente adequada, por possibilitar maior efetividade na condução da sessão pública, com ganhos relevantes de celeridade, segurança procedimental e melhor aferição das condições efetivas de participação dos licitantes.
- 14.4. A sessão presencial favorece a interação direta entre a Administração e os licitantes, permitindo esclarecimentos imediatos, saneamento célere de dúvidas, maior dinamismo na fase competitiva e aprimoramento da negociação, circunstâncias que contribuem para a seleção da proposta mais vantajosa.
- 14.5. A adoção da forma presencial também se justifica pela necessidade de conferir maior segurança à contratação, sobretudo quanto à análise da exequibilidade das propostas, à verificação das condições de habilitação e à avaliação mais criteriosa da aptidão dos licitantes para o cumprimento das obrigações futuras.
- 14.6. A experiência administrativa demonstra que, em determinadas situações, a forma presencial reduz o risco de apresentação de propostas inexequíveis ou desconectadas da realidade de mercado, circunstância que pode comprometer o regular andamento do certame e gerar entraves à futura execução contratual.
- 14.7. Não se desconhece que o pregão eletrônico, em diversos casos, amplia a competitividade e reduz custos de participação. Todavia, essa circunstância, por si só, não afasta a possibilidade legal de adoção da forma presencial, desde que a escolha



esteja devidamente motivada e fundamentada nas condições concretas do procedimento.

- 14.8. A opção administrativa pela forma presencial, neste caso, não decorre de intenção de restringir a competitividade, mas de assegurar maior eficiência na condução do certame, melhor controle sobre os atos praticados em sessão pública, maior confiabilidade na análise das propostas e incremento da segurança jurídica do procedimento.
- 14.9. Ressalte-se que a forma presencial não compromete a publicidade nem a transparência da licitação, desde que o **edital seja amplamente divulgado nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do ente público e nos demais canais de publicação aplicáveis.**
- 14.10. Também não há ilegalidade na utilização da forma presencial, desde que haja motivação idônea, compatibilidade com as circunstâncias da contratação e observância das formalidades previstas na legislação de regência.
- 14.11. Acresce que, nos casos em que o ente federativo se enquadre na regra de transição prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a utilização da forma presencial mostra-se ainda mais juridicamente respaldada, desde que devidamente motivada no processo administrativo.
- 14.12. Dessa forma, à vista da necessidade de assegurar maior eficiência procedimental, imediatidade na condução da sessão, segurança na análise das propostas e adequação às condições concretas da contratação, conclui-se que a adoção da forma presencial se mostra motivada, proporcional e compatível com o interesse público.
- 14.13. Por fim, para reforço da transparência e do controle social, **a sessão pública será registrada em ata, gravada em áudio e vídeo e transmitida em tempo real por canal oficial da Administração (<https://www.youtube.com/@govAraguapaz>), assegurando-se ampla publicidade aos atos praticados.**

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 15.1. À vista dos elementos constantes nos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda administrativa que lhe deu causa, revelando-se compatível com o interesse público e com os objetivos institucionais da Administração. A solução proposta apresenta-se tecnicamente viável, operacionalmente exequível e economicamente justificável, na medida em que atende de forma satisfatória à necessidade identificada, com observância aos princípios do planejamento,



eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Verifica-se, ainda, que a modelagem adotada é compatível com a realidade administrativa, com a disponibilidade orçamentária e com as condições de execução do objeto, não havendo, em tese, óbices relevantes à sua implementação. Dessa forma, o posicionamento conclusivo é pela adequação da contratação, por se mostrar apta a atender, de maneira eficiente e vantajosa, a necessidade pública a que se destina.

16 - RESPONSÁVEIS

16.1 A equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Despacho: O ETP está sob a responsabilidade de uma equipe dedicada e especializada, composta por profissionais de diversas áreas, cuja expertise é fundamental para o sucesso e a qualidade do estudo.

Responsável pela Equipe de Planejamento:

Araguapaz– Goiás, 16 de abril de 2026.


MARCELA PEREIRA DA SILVA LONDES

Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo.


DAMIANA DAMAS DE SOUZA

Gestora e Fiscal do Contrato

Autorização do Gestor da Pasta

Ciente e de acordo.


CLÉZIA SILVIA MENEZES GONÇALVES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

